

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

**BARBOSA**

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

**Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza - DRT 797-RN

**ISSN 1806-0536**

## PRESIDÊNCIA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o requerimento, resolve:

colocar a servidora, **VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, a partir de 23 de março do fluente ano.

### REPUBLIÇÃO

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO**, portador do RG nº 243.272-SSP/TO e do CPF nº 837.935.851-15 para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador **LIBERATO PÓVOA**, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 02 de março do fluente ano.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, matrícula 118360, motorista, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo ADJ-03, a pedido do Desembargador **AMADO CILTON**, para ter exercício no Gabinete deste, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de março do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Vice-Presidente em exercício

### Portaria

### PORTARIA Nº. 117/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DALVA DELFINO MAGALHÃES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 048/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 3028/05;

**CONSIDERANDO** que os referidos aparelhos Notebooks de propriedade deste Tribunal de Justiça são segurados pela Bradesco Seguros, cuja vigência da Apólice extingue-se em 01/04/2006;

**CONSIDERANDO** que a contratação de seguros para estes equipamentos é de suma importância, pois os mesmos são de uso pessoal dos Desembargadores, e normalmente os acompanham em suas viagens, portanto é imprescindível que os mesmos sejam segurados dado seu alto valor de mercado, o que os tornam bastante cobiçado pelos ladrões;

**CONSIDERANDO** por fim, que somente a empresa Bradesco Seguros apresentou proposta para renovação do seguro dos aparelhos em tela, sendo que as demais empresas seguradoras consultadas para esse fim não oferecem seguros para esse tipo equipamento Notebooks;

RESOLVE:

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa **BRADESCO SEGUROS – CNPJ. 92.682.038/0001-00**, para segurar 10 (dez) Notebooks de propriedade deste Tribunal de Justiça – pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início o dia 01/04/2006 e término o dia 01/04/2006, cujo valor importará em R\$ 4.744,13 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 22 do mês de março de 2006.

Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 118/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve:

autorizar o Juiz **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Auxiliar da Presidência e **LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDOLO**, Assessor Jurídico de Desembargador, para, sem prejuízo de suas funções normais, atender os jurisdicionados durante o programa "Governo mais perto de você", desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do

Estado do Tocantins, que será realizado na cidade de Taguatinga, no período de 25 a 27 de março do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Vice-Presidente em exercício

### Termo de Homologação (Retificação)

### Procedimento: Pregão Presencial n.º 008/2006.

Processo: LIC –3351/2006 (06/0046964-6).

Objeto: Contratação de seguro para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 049/2006, e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 008/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\* **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.356.570/0001-81, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de março de 2006.

Desembargador **MOURA FILHO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Dr.ª. **ORFILA LEITE FERNANDES**

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1632 (06/0047514-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE.: **ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

Advogado: Antônio Paim Broglio

RELATORA: Desembargadora **DALVA MAGALHÃES – Presidente**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **DALVA MAGALHÃES – Presidente**, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 287, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ouça-se o excipiente, para que se manifeste a respeito da presente exceção e, não concordando, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. Desembargadora **DALVA MAGALHÃES – Presidente**".

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1522/06 - (06/0048117-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **PARTIDO VERDE**

Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Outro

REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE PALMAS - TO**

RELATOR: Desembargador **AMADO CILTON**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON – Relator**, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 213 a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 10 da Lei 9.868 de 1999, notifique-se o Requerido, via mandado acompanhado da contra – fé, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste na presente ação, caso queira. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação da medida cautelar requerida. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2006. Desembargador **AMADO CILTON – Relator**".

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1523/06– (06/0048120-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **PARTIDO VERDE**

Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Outro

REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE PALMAS - TO**

RELATOR: Desembargador **AMADO CILTON**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON – Relator**, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 182 a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 10 da Lei 9.868 de 1999, notifique-se o Requerido, via mandado acompanhado da contra – fé, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste na presente ação, caso queira. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação da medida cautelar requerida. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2006. Desembargador **AMADO CILTON – Relator**".

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3395 (06/0047835-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **LARISSA CRISTINA DAMACENA**

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 39/41, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Larissa Cristina Damacena em face de ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Consta nos autos que a ora impetrante foi aprovada em 1º lugar em Concurso Público para exercer o cargo de Nutricionista na cidade de Paraíso do Tocantins – TO (vaga disponível). Aguardando documentos pessoais indispensáveis à investidura no cargo, apresentou pedido de prorrogação de posse, o qual, fora deferido prorrogando do dia 25.08.05 para 28.09.05. Em decorrência da greve geral das Universidades Federais, a Universidade Federal de Goiás, onde cursou a Faculdade de Nutrição, não pôde fornecer o comprovante de conclusão até a data prevista, por isso, em 19.09.05 protocolou pedido de extensão de prazo, solicitando que sua inserção na lista de espera até o limite da validade do concurso em comento. Ainda dentro do prazo de validade do certame e certa de que o Estado lhe havia concedido a última prorrogação, a impetrante procurou a Secretaria de Estado da Administração para assumir o cargo, contudo, tomou conhecimento de que sua vaga fora ocupada pela candidata aprovada em segundo lugar. O presente mandamus escora-se no fato de que, em 24.01.06 apresentou pedido formal de posse, que foi indeferido pela autoridade impetrada por despacho datado de 08.02.06. Fundamentando o indeferimento, a autoridade coatora impetrada, expôs que o edital não previa a possibilidade do candidato aprovado ter seu nome deslocado para o final da lista e assumir o cargo posteriormente, mas tão somente a investidura se daria de conformidade com a estrita ordem de classificação dos concorrentes. A impetrante assevera que, foi preterida pela Administração Pública enquanto aguardava o deferimento ou não do último pedido de prorrogação. Conforme se extrai do Diário Oficial nº 2.077/06, o Governo do Estado do Tocantins nomeou para o cargo de Nutricionista na cidade de Paraíso do Tocantins – TO, a candidata classificada em segundo lugar, preterindo a impetrante que, aprovada em primeiro, tem preferência sobre os demais concorrentes. É irrelevante a discussão sobre a possibilidade ou não da candidata poder adiar a posse conforme solicitado, pois em 04.01.06, data em que a segunda colocada foi nomeada, a impetrante estava pronta para assumir o cargo que lhe foi negado. O despacho da autoridade impetrada, indeferindo e negando a impetrante o direito de tomar posse, viola a lei e os princípios regentes da Administração Pública. As Súmulas 15 e 16 do Excelso Pretório garantem o direito de posse da impetrante. Da ofensa às normas legais que disciplinam a matéria, surge o fumus boni iuris que, em consonância com a possibilidade de danos de difícil reparação decorrentes da demora, autorizam a concessão da medida liminar. Requereu a concessão de liminar para assegurar a imediata posse no cargo para o qual foi aprovada em primeiro lugar e nomeada, dando-lhe a lotação na localidade em que e habilitou e, ao final, a procedência do mandamus confirmando a liminar deferida (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 11/36. É o relatório. Pretende a impetrante ser empossada no cargo e localidade para a qual foi aprovada em primeiro lugar em concurso público promovido pelo Governo do Estado do Tocantins. Ao apreciar o pedido de concessão de liminar há que se verificar a relevância dos fundamentos expendidos na exordial, ou seja, o fumus boni iuris, bem como, a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, periculum in mora. O preenchimento de tais requisitos impõe a concessão da liminar, no entanto, verificado, irrefutavelmente, somente uma das exigências, não é de se conceder a medida. In casu, a impetrante não apresentou qualquer demonstração acerca da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação a seu direito, ou seja, não há evidência do periculum in mora, a ponto de autorizar a concessão liminar da ordem, para suspender o ato emanado da autoridade acoimada coatora e empossar a impetrante. Ex positis, NEGOU a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 15 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES

Advogada: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 87-verso, a seguir transcrita: “Vistos. Preste a autoridade impetrada, as informações necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Palmas –TO, 15 de março de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3396 (06/0047859-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Ovídio Martins de Araújo

IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DA RECLAMAÇÃO Nº 1551/06 – TJTO

LITS. PAS. NEC.: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 448/450, a seguir transcrita: “N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA., por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato da Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA. Narra a Impetrante que ingressou com mandado de segurança contra ato ilegal e abusivo do Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, sendo este distribuído por prevenção ao Desembargador CARLOS SOUZA, em razão de ter sido este o redator do acórdão no Agravado de Instrumento no 5.462. Sustenta que a empresa ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., insatisfeita com a distribuição por prevenção, ingressou com a reclamação no 1551, sendo que nesta a autoridade acoimada coatora deferiu o pedido liminar, suspendendo a execução da decisão proferida no Mandado de Segurança no 3377/06, até o julgamento final da reclamação, nos termos do art. 266, II, do RITJTO. Afirma que a decisão liminar proferida pela autoridade impetrada é ilegal, abusiva e afrontosa ao seu direito líquido e certo, uma vez que a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06, por prevenção, ao Desembargador CARLOS SOUZA foi corretíssima, pois foi realizada conforme consta no

art. 69, §§ 3º e 4º do RITJTO. Aduz que houve ligeira confusão da ilustre autoridade apontada como coatora, posto que, na decisão atacada, a mesma faz referência a Agravado Regimental quando, na verdade, o recurso abordado se trata do Agravado de Instrumento no 5.462. Alega que a Desembargadora WILLAMARA LEILA, na qualidade de membro da Comissão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou mesmo como Corregedora-Geral de Justiça, não é competente para determinar a suspensão ou revogação de decisão judicial proferida por outro membro do Tribunal, pois sua competência está limitada à apreciação do ato administrativo, no caso, apenas à distribuição, sem imiscuir-se no mérito da decisão judicial proferida. Assevera que no momento em que determinou a suspensão da execução da decisão proferida no Mandado de Segurança no 3377/06, nasceu o ato abusivo e ilegal, passível de correção através do Mandado de Segurança, ao teor do disposto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e pela Lei no 1.533/51. Ressalta ainda que o embasamento utilizado no ato atacado é equivocado, não tendo aplicação no caso concreto o disposto no inciso II do artigo 266 do RITJTO. Argumenta que a reclamante utilizou-se da reclamação interposta para obter resultado que o procedimento não permite, mesmo porque esta perdeu o prazo para a interposição do recurso próprio e, agora, tenta recolher o leite derramado. Sustenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Pugna pela concessão liminar, “inaudita altera pars”, a fim de suspender a execução da decisão proferida pela Desembargadora WILLAMARA LEILA, nos autos de Reclamação no 1551/06, para que se prossiga a execução da liminar proferida pelo Desembargador CARLOS SOUZA no Mandado de Segurança no 3377/06, até o julgamento do presente “writ”. Requer, ainda, a concessão da segurança para que seja confirmada a liminar, reconhecendo a ofensa a seu direito líquido e certo, declarando nula a decisão proferida pela Desembargadora WILLAMARA LEILA, nos autos da Reclamação no 1551/06, a fim de que a Comissão de Distribuição e Coordenação considere correta a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06, por prevenção, ao Desembargador CARLOS SOUZA, com a incidência da súmula 512/STF. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 29/446. Às fls. 438/446, a impetrante apresentou petição pugnando pela extinção do presente “mandamus” sem julgamento do mérito, diante da incapacidade processual da impetrante, bem como da falta de capacidade postulatória do ex-sócio JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS, uma vez que a sua atual representante legal, alega não ter outorgado procuração ao advogado Dr. OVIDIO MARTINS DE ARAUJO. Relatado, decidido. A pretensão da Impetrante através do presente “writ” é que seja concedida a segurança para que se anule a decisão proferida pela Desembargadora WILLAMARA LEILA nos autos da Reclamação no 1551/06, a fim de que a Comissão de Distribuição e Coordenação considere correta a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06, por prevenção, ao Desembargador CARLOS SOUZA. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. A análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, II, da Lei no 1.533/51, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao “fumus boni iuris”. A Impetrante não demonstrou satisfatoriamente a liquidez e certeza de seu direito, nem tampouco a relevância dos fundamentos a ponto de autorizar a concessão da ordem liminarmente, até final julgamento do mandado de segurança. Em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado com vistas a demonstrar o direito reclamado. Ademais, a concessão da liminar pleiteada, implicaria em inequívoco reconhecimento da pertinência da impetração em juízo de conhecimento bem mais aprofundado do que ora me é permitido, sob pena de se adentrar na seara meritória. Deve-se ressaltar ainda que a petição de fls. 438/446 apresentada pela impetrante, embora elaborada por patrono diverso daquele que impetrou o presente Mandado de Segurança, pugna pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, diante da ausência de capacidade processual da impetrante, o que demonstra a necessidade de maior cautela na apreciação da presente liminar. Assim sendo, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora, que poderão auxiliar num exame mais cuidadoso da questão. Posto isso, considerando a inexistência do “fumus boni iuris” indeferido a liminar. Determino a notificação da autoridade acoimada de coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3158 (04/0038626-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTES: DANIEL PINHEIRO SATLER E OUTROS

Advogado: Sérgio Fontana

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 241/243, a seguir transcrita: “DANIEL PINHEIRO SATLER e OUTROS manejam os presentes Embargos Declaratórios contra acórdão proferido pelo Tribunal Pleno deste Sodalício em sede de “Mandado de Segurança” que impetraram contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo a decisão colegiada, por unanimidade de votos, concedido a segurança perseguida para, declarando a inconstitucionalidade incidental das Leis 1059/99, 1372/03 e 1454/04, reconhecer o direito dos impetrantes, servidores desta casa, ao recebimento de remuneração de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) desde a entrada em vigor da primeira norma até a última majoração vencimental dos demandantes, assegurando-lhes o pagamento de uma só vez das parcelas atrasadas, acrescidas de juros de mora a correção monetária, procedendo-se aos descontos relativos ao imposto de renda e à previdência social. Narram que o acórdão em tela contém determinação equivocada no que tange ao desconto previdenciário sobre os valores atrasados a que fazem jus perceber, eis que referida contribuição já foi recolhida em seu patamar máximo, eis que o salário recebido durante o período de redução, que era de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), estava dentro da margem remuneratória sobre a qual incide o teto contributivo. Rogam assim, o saneamento da apontada irregularidade, afim de que se declare incabível a cobrança ora questionada para os devidos fins de direito. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Como é de notória sapiência,

os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. Entretanto, no caso concreto, está-se diante de erro material, o que dispensa o prosseguimento dos presentes embargos com a submissão dos mesmos à Corte, podendo a correção ser feita monocraticamente. Razão assiste aos impetrantes quando asseveram o equívoco da decisão em tela, eis que, como bem consignado, não se cogita em incidência de verba previdenciária sobre os valores a serem percebidos, na medida em que, no período de vigência da ilegalidade, percebiam a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), portanto, já recolheram o máximo que lhes era exigível legalmente a este título. Por todo o exposto, reconhecendo o erro material frisado, extirpo da decisão proferida a aludida determinação de incidência de desconto previdenciário, permanecendo incólumes as demais disposições. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2006. Desembargador AMADO CILTON –Relator”.

### **Intimação à Querelante**

#### **QUEIXA CRIME Nº 1506 – (03/0033994-1)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 QUERELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET  
 Advogados: Vinicius Coelho Cruz e Outro  
 QUERELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 81, a seguir transcrita: “Antes de adentrar na análise do mérito e, embora já tenha despacho determinando diligência cujo cumprimento já tenha se realizado, impõe-se a análise do pedido de assistência judiciária formulado na inicial. A meu sentir a querelante não se enquadra nos limites autorizadores da gratuidade da justiça, porquanto destinado, segundo a Lei nº 1.060, de 05.02.50, §º único, do art. 2º, que dispõe: “Art. 2º (...)”§º único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Embora a atividade da querelada não tenha fins lucrativos, tenho que a estrutura econômica com que se sustenta, contribuições dos sindicatos rurais, descaracteriza por si só, o estado de pobreza que autoriza o deferimento da assistência judiciária. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária e determino que a querelada providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 806, § 2º, do CPP, o pagamento das custas nos termos do Regimento de Custas do Estado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator”.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº. 11/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª. (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6210/05 (05/0045685-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTES: IRENO DA SILVA SANTOS, ANTONIO EDES MARINHO, SAMUEL DOS REIS VIANA e JOSÉ SOARES DA CRUZ.  
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.  
 AGRAVADO(A): JOSÉ CAVALCANTE DE MACEDO E SUA ESPOSA MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO.  
 ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA.  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### **2)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2469/05 (05/0046380-8).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA).  
 IMPETRANTE: IVETE XAVIER.  
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, SR. ITANIR ROBERTO ZANFRA.  
 ADVOGADA: LILIAN ELIZABETH CHAVES MOREIRA SALEME  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### **3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4377/04 (04/0038734-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: REBRAM - REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY.  
 APELADO: CÍCERO TEIXEIRA DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.  
 3ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador José Neves **RELATOR**  
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

#### **4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3653/03 (03/0030251-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 1º. APELANTE: ALDINEZ DALLAPORTA.  
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 1º. APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA.  
 2º. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA.  
 2º. APELADO: ALDINEZ DALLAPORTA.  
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
 Desembargador José Neves **VOGAL**

#### **5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4823/05 (05/0042154-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: WILSON GOMES DE SOUZA.  
 ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.  
 APELADO: CLAUDIR JOSÉ FERREIRA.  
 ADVOGADO: FABYO NOLETO E OUTROS.  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### **6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4827/05 (05/0042158-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A.  
 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS.  
 APELADO: RACY FERREIRA DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA E OUTRO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
 Desembargador José Neves **REVISOR**  
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

#### **7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3704/03 (03/0030794-2).**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
 1º. APELANTE: BB- FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
 1º. APELADO: LEOMAR GODINHO.  
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
 2º. APELANTE: LEOMAR GODINHO.  
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
 2º. APELADO: BB- FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
 Desembargador José Neves **VOGAL**

#### **8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4867/05 (05/0042519-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
 APELANTE: ANTONIO JOSÉ COELHO DE SOUZA.  
 ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO (SEM PROCURAÇÃO)  
 APELADO: HERMITO MACEDO DOS REIS.  
 ADVOGADO: WANDERLAN CLEMENTINO DE MARINHO (SEM PROCURAÇÃO)  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
 Desembargador José Neves **VOGAL**

#### **9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5124/05 (05/0045601-1).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS.  
 APELADO: SORAIA TOMAZ MARQUES.  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
 Desembargador José Neves **VOGAL**

#### **10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4847/05 (05/0042310-5)-SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: L. R. O. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. R. DE O.  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
 APELADO: G. A. DE J  
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

### **Decisões/Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6331/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16980-5/05)  
 AGRAVANTES: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO E OUTROS  
 ADVOGADOS: Sebastião Pereira Neuzin Neto e Outra

AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS – TO.

ADVOGADO: Antônio Luiz Coelho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO e outros, contra decisão do Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, onde o magistrado negou pedido liminar em sede de Mandado de Segurança impetrado contra o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto posterguei a apreciação da medida liminar para após as contra - razões do agravado, que foram prestadas no prazo legal. Porém, deixou o representante do município de colacionar aos autos procuração onde o Sr. Prefeito o autoriza a substabelecer aos advogados que subscrevem as contra - razões no presente recurso. Neste esteio, com o fim de regularizar a representação processual no presente, intime-se o douto Advogado Geral do Município para, no prazo de cinco dias, colacionar ao recurso o instrumento que o autoriza a representar o ente estatal bem como de substabelecer os signatários das contra - razões apresentadas, sob pena de ter suas razões tidas como inexistentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4898/05**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 2751/02)

APELANTE: JOÃO DE BARROS MONTEIRO

ADVOGADO: Carlos Vieczorek

APELADO : INVESTCO S/A

ADVOGADA: Tina Lilian Silva Azevedo e Outros

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se. Ouça-se a parte contrária, em 05 (cinco) dias. Palmas, 20 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5214/04**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24113/04)

AGRAVANTE : PREDILAR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA E PROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outro

AGRAVADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA – TO.

ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva e Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu a liminar requerida na ação de Mandado de Segurança movida pelos ora agravantes contra o Secretário Municipal da Fazenda de Araguaína. Os Agravantes alegam que no início do mês de março do corrente ano, receberam em seus estabelecimentos a visita dos fiscais de postura do município, oportunidade em que foram notificados por estes a providenciarem o Alvará de Licença de Funcionamento. Tais notificações originaram a cobrança da taxa municipal para a obtenção do Alvará referente ao exercício de 2004, conforme demonstram os documentos de cobrança, com vencimentos na data de 31 de março de 2004. Aduz que estas exações são oriundas do Decreto Municipal n.º 229/2001, amplamente discutido devido à sua visível ilegalidade. Aduzem que a decisão agravada não considerou a possibilidade de eventual lesão irreparável ao direito dos ora agravantes, uma vez que é de conhecimento geral que a administração pública, quando não recebe do contribuinte o tributo que entende ser devido, imediatamente “negativa” o contribuinte, inscrevendo seu nome nos cadastros de inadimplentes e na dívida ativa, impedindo, assim, a participação em licitações públicas. Transcrevem jurisprudência sobre o assunto e, ao final requerem o a suspensão dos efeitos da decisão, para conceder aos Agravantes o direito de não efetuarem os pagamentos da Taxa Municipal para Renovação Anual do Alvará de Licença de Funcionamento. Juntou documentos de fls.12/57. A liminar foi indeferida às fls. 63/65. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao

juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5698/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3876/05)

AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Sérvulo César Villas Boas e Outro

AGRAVADOS: MANOEL VIANA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : Renato Rodrigues Parente

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS. Na decisão liminar de fls. 57/59, determinou-se a notificação do Juízo da causa para informações, bem como a intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal. Apesar de devidamente notificado, o MM. Juiz do feito não apresentou as informações requisitadas e nem à parte agravada, intimada através de seu advogado, respondeu ao presente recurso. Com vista a Procuradoria Geral de Justiça, em Parecer Cível nº 139/05 de fls. 64/65, de 27/06/2005, exarado pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça, opinou pelo não conhecimento da presente interposição, dada a prejudicialidade do Recurso nos termos abaixo: “Em contato telefônico realizada na data de 27 junho do corrente ano, com a Promotoria de Justiça da Comarca de Araguatins/TO., pôde-se verificar que a Ação de Mandado de Segurança que originou o presente Agravo de Instrumento fora julgada em seu mérito, no sentido de concessão definitiva da segurança pleiteada (cópia da sentença, em anexo), pelo que, o presente recurso resta prejudicado”. Assim, com o julgamento da ação principal acima mencionada, este recurso perdeu o objeto, não havendo, portanto, mais interesse em seu prosseguimento. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, e conseqüentemente, determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas – TO, 10 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5699/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3875/05)

AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Sérvulo César Villas Boas e Outro

AGRAVADOS: ANTÔNIA GUEDES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : Renato Rodrigues Parente

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS. Na decisão liminar de fls. 60/62, determinou-se a notificação do Juízo da causa para informações, bem como a intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal. Apesar de devidamente notificado, o MM. Juiz não apresentou as informações requisitadas e nem à parte agravada, intimada através de seu advogado, respondeu ao presente recurso, conforme certidão de fls. 65. Com vista a Procuradoria Geral de Justiça, em Parecer Cível nº 140/05 de fls. 67/68, de 20/06/2005, exarado pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça, opinou pelo não conhecimento da presente interposição, dada a prejudicialidade do Recurso nos termos abaixo: “Em contato telefônico realizada na data de 20 junho do corrente ano, com a Promotoria de Justiça da Comarca de Araguatins/TO., pôde-se verificar que a Ação de Mandado de Segurança que originou o presente Agravo de Instrumento fora julgada em seu mérito, no sentido de concessão definitiva da segurança pleiteada (cópia da sentença, em anexo), pelo que, o presente recurso resta prejudicado”. Assim, com o julgamento da ação principal acima mencionada, este recurso perdeu o objeto, não havendo, portanto, mais interesse em seu prosseguimento. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, e conseqüentemente, determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas – TO, 10 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5864/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7195/04)

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Cristina Cunha Melo Rodrigues e Outros

AGRAVADO: GERALDO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Itaú Seguros S/A, contra decisões proferidas pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 7195/03, da 2.ª Vara Cível da comarca de Gurupi, que determinou que para a realização dos cálculos do valor devido, somente poderá ser considerado o débito por ocasião da ação, ou seja, somente aquele constante da inicial, ferindo assim, o artigo 290 do Código de Processo Civil. Alega que promoveu Ação de Busca e apreensão em face do Agravado em razão de sua inadimplência no que tange as obrigações oriundas do Contrato de Alienação Fiduciária. Ressalta a parte Agravante que o Agravado integrou o grupo de consórcio n.º 50229039, administrado pelo Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, que em razão da contemplação da cota consorcial, adquiriu o veículo Fiat Pálio EX, cor vermelha, chassi n.º 9BD178296Y0940674, ano 1999. Que o Agravado, entretanto, descumpriu a avença, tornando-se inadimplente, sendo constituído em mora. Aduz que foi concedida a medida liminar, culminando com a apreensão do bem. E que posteriormente o réu, ora Agravado, depositou em juízo o valor de R\$ 3.956,84, sendo tal valor impugnado pela Agravante. Que diante do depósito realizado, o magistrado de 1.ª instância determinou a devolução do veículo e, após a impugnação da Agravante, determinou que a contadoria apontasse o débito abrangendo apenas as parcelas devidas por ocasião da propositura da ação. Dessa decisão a Itaú Seguros agravou, requerendo efeito

suspensivo, vez que há possibilidade do Agravado depositar nos autos apenas o valor apontado pela Contadoria. Aduz que pela planilha elaborada faz jus a receber o valor total de R\$ 9.801,59, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, respectivamente R\$ 118,47 e R\$ 980,15, totalizando R\$ 10.900, 21, calculado nos termos do contrato. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para modificar integralmente a decisão de 1.ª instância, determinando que se o Agravado realmente pretende purgar a mora, deverá efetuar o pagamento do valor em aberto nos termos da planilha apresentada, que corresponde ao débito atualizado, mais custas processuais e honorários advocatícios. Requereu também o de praxe. Juntou os documentos de fls. 12/56. A liminar foi indeferida através da decisão de fls. 60/62. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6015/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10365-0/05)  
AGRAVANTE : XAVANTE – AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A  
ADVOGADOS: Ricardo Rebeschini e Outro  
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CELTINS  
ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS. Nas informações da autoridade acoimada coatora, via do Ofício nº 030/2005 de fls. 117, do dia 25 de novembro de 2005, o Juízo do feito principal juntou cópia da sentença prolatada na ação mandamental que deu origem ao presente agravo de instrumento. Assim, com o julgamento da ação principal acima mencionada, este recurso ficou prejudicado em razão da perda de objeto, não havendo, portanto, mais interesse em seu prosseguimento. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, e consequentemente, determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas – TO, 10 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6245/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17612-7/05)  
AGRAVANTE : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS – SAMUEL BRAGA BONILHA  
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros  
AGRAVADOS: GIANCARLOS DE LIMA BEZERRA E OUTRA  
ADVOGADO : Sebastião Pereira Neuzin Neto  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos do Mandado de Segurança n.º 17612-7/05, da 1.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, assegurando a posse e exercício dos Impetrantes, ora Agravados nos cargos para os quais foram nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal. Alega que os Impetrantes, ora agravados não são detentores do direito líquido e certo e que não foram trazidos para os autos elementos suficientes a demonstrar a existência dos direitos alegados. Ressalta a Agravante que os Agravados, ao prestarem o referido concurso, já sabiam das condições em que se daria a efetivação do serviço, eis que o edital de abertura do concurso Público n.º 01/2005 mostra claramente que a jornada de trabalho para o cargo de nutricionista e assistente social é de 40 horas semanais. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para revogar a decisão agravada. Requereu, também o de praxe. Foi indeferido o efeito suspensivo através da decisão de fls. 37/38. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento

no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6301/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 23553-0/05)  
AGRAVANTE : MÁRCIA FINELLI HORTA VIANNA  
ADVOGADOS : Leandro Finelli e Outro  
1º AGRAVADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : Procurador Geral do Estado  
2ºs AGRAVADOS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADOS: Luís Gonzaga Assunção e Outro  
LISTISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANTÔNIO FONSECA NETO E MARIA HELENA BRITO MIRANDA  
ADVOGADO: Luís Gonzaga Assunção  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Márcia Finelli Horta Vianna contra a decisão que indeferiu o pedido de liminar na Ação Popular proposta contra os ora Agravados. Aduz a Agravante que visando o decreto de nulidade e consequente anulação do contrato de locação entre o Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO E Antônio Fonseca Neto, ajuizou Ação Popular com intuito de que os Agravados revertam ao erário público os valores irregularmente pagos referente aos alugueres, com juros e correção monetária, suplicando ainda o deferimento de danos morais à coletividade, pelo exercício doloso de ato irregular, entre outros pedidos. Requereu liminar inaudita altera pars para suspender os atos que o contrato de locação, bem como pagamentos vincendos, caso existam, por parte do PRODIVINO aos beneficiários. Salienta que a liminar foi indeferida por inexistência de condições para sua concessão, mas que deve ser reformada, posto que a continuidade do contrato de locação trará ao erário público prejuízos de difícil reparação. Ressalta que o contrato n.º 003/2005, publicado no Diário Oficial n.º 1.919, de 12.03.05, tem como contratante o Instituto social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, e contratado Antônio Fonseca Neto, cujo objeto era a locação do imóvel situado na quadra 103 Sul, Conjunto 2, Avenida LO 01, n.º 82, com recursos do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), tendo como signatários Maria Helena Brito Miranda, à época Presidente do PRODIVINO e Antônio Fonseca Neto como Locador. Aduz que Antônio Fonseca Neto, denominado Locador no contrato acima citado é esposo de Ana Rosa Guimarães Fonseca; e esta, por sua vez, é funcionária pública estadual, nomeada pelo Governador do Estado do Tocantins, para o cargo de Assessora Especial e através da Portaria n.º 009/04, publicada no diário Oficial n.º 1.637, a então Presidente do PRODIVINO, Maria Helena Brito Miranda a designou para responder pela Diretoria de Administração e Finanças do PRODIVINO, retroativo a 16.02.04. Salienta que entre outras atividades, cabe à Diretora de Administração e Finanças o controle sobre os bens e gastos daquele Instituto, inclusive a assinatura e rescisão dos contratos de aluguel. Que o imóvel contratado para abrigar o PRODIVINO tem como proprietários Ana Rosa Guimarães Fonseca e seu marido Antônio Fonseca Neto. Que além da irregularidade apontada, a sede do Prodivino ainda encontra-se no antigo endereço, mesmo o contrato de aluguel referido estando em vivência, o que contraria o princípio constitucional da finalidade. Alega ainda que a decisão agravada contraria a prova dos autos e que o momento processual para a advertência quanto ao ônus da Autora ora Agravante em comprovar o parentesco entre Ana Rosa Guimarães e Marcelo Miranda – Governador do Estado é impróprio. Assim, requer seja liminarmente atribuído efeito suspensivo a este agravo e, ao final, dado provimento para reformar a decisão agravada. Requereu, também o de praxe. Juntou os documentos de fls. 11/82. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores



do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6351/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO Nº 1928/95  
AGRAVANTE: ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO  
ADVOGADO: Heron Alvarenga Bahia  
AGRAVADOS: IRIS PEREIRA BARCELOS E OUTRO  
ADVOGADOS: Alcebíades Rizzo Júnior e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO contra a decisão juntada às fls. 645/646 (destes autos), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO., nos autos n.º 1928/95 (974/92), da Ação de Ressarcimento de Danos em Prédio Rústico, em fase de liquidação de sentença, figurando como agravados IRIS PEREIRA BARCELOS E BENEDITO APARECIDO MUZETI. Em síntese, o recorrente aduz que arguiu perante o indigitado juízo a nulidade do processo em epígrafe por falta de citação dos litisconsortes necessários, requerendo a citação dos demais condôminos e a anulação de todos os atos praticados nos autos ab initio, ante a nulidade absoluta apontada. Salienta que os agravados reconheceram que realmente não promoveram a citação dos demais co-proprietários sob a alegação de que o agravante chamou para si a responsabilidade pela defesa. Ressalta que não existe nos autos qualquer elemento que corrobora a mencionada assertiva. Assevera que o Magistrado condutor do feito na decisão ora combatida entendeu que estava preclusa a matéria arguida, indeferindo a formação do litisconsórcio, sendo este os fatos de maior relevância. Cita alguns julgados no sentido de que em se tratando de litisconsórcio passivo necessário, é nula a sentença que não oportuniza a citação do mesmo, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. Sustenta a necessidade de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida sob o argumento de evidente risco de constrição indevida de bens de terceiros não integrados à lide, bem como o início do procedimento executório que poderá causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, com perigo de irreversibilidade da situação. Ao final, requer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para determinar a suspensão do processo, até decisão definitiva do agravo. No mérito, pugna pelo provimento do recurso com o fim de determinar a formação e citação dos demais litisconsortes, a fim de integrarem a lide anulando-se todos os atos processuais praticados desde a citação. Colacionou à inicial de fls. 02/10 com os documentos de fls. 11 usque 651, consubstanciados em todo o processado. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 2/0028120-8 (AR – 1552/02), couberam-me o relato. É a síntese do que interessa. Analisando os presentes autos verifica-se que a fase de conhecimento da Ação de Ressarcimento de Danos em Prédio Rústico n.º 1928/95 foi concluída com a prolação de sentença condenatória no dia 31/10/95 (fls. 408/422) a qual, após a interposição de recurso de apelação (AC 1815/97) julgado deserto pelo TJ/TO, no dia 14/12/1999, e, recurso especial não admitido, e Agravo de Instrumento (AGI 3187/00) não conhecido no STJ, transitou em julgado conforme despacho de fls. 511. Com efeito, cabe ressaltar que não há como na fase de liquidação de sentença suscitar questão não suscitada em época própria. Assim, a nulidade por falta de citação de litisconsorte passivo necessário não pode ser acolhida em liquidação, sob pena de afronta à coisa julgada, eis que nos termos do art. 610 do CPC, “é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença”. Ademais, cabe ressaltar, por necessário, que se encontra em trâmite nesta Corte de Justiça a Ação Rescisória (AR – 1552/02), a qual visa desconstituir a referida sentença condenatória, por falta de citação do litisconsórcio necessário. Diante do exposto, com fulcro no art. 30, inciso II, letra “e” do RITJ/TO c/c art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. P. R.I. Palmas, 20 de março de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5036/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 1730/97)  
AGRAVANTE: TRANSBELAPALMAS-TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.  
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outros  
AGRAVADOS: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
ADVOGADO: Josnei de Oliveira Pinto  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A agravante Transbelapalmas Ltda., através de seus advogados atravessou petição nestes autos pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a conversão deste recurso em agravo retido. Pois bem, como é cediço, com a entrada em vigor da nova lei do agravo – Lei nº. 11.187/2005 – as decisões que converter o agravo de instrumento em retido, inciso II do art. 527, as que atribuir, ou não efeito suspensivo ao agravo, só são

passíveis de reforma no momento do julgamento do agravo, na sua forma retida, salvo se o próprio relator a reconsiderar. In casu, não entendo necessária à reconsideração pugnada, pelo que mantenho a decisão de fls. 126/127, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2006. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6477/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE VALORES E PERDAS E DANOS Nº 418-9/06  
AGRAVANTE: MOURÃO E MACHADO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: Deocleciano Ferreira Mota Júnior  
AGRAVADOS: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, mane-jado por MOURÃO & MACHADO LTDA E OUTRO, via advogado, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrático da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe, nos autos da Ação Anula-tória de Cláusula Contratual c/c Ressarcimento de Valo-res e Perdas e Danos, proposta em desfavor de CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA E OUTRO. Dizem os Agravantes que interpuseram Ação Anula-tória Contratual c/c Ressarcimento de Valores e Perdas e Danos, em desfavor dos Agravados, onde requereram os efeitos da Tutela Antecipada, para que fosse determinado à segunda Agravada – ENERPEIXE – o bloqueio e retenção dos valores, que seriam pagos à primeira Agravada – CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. Formularam, ainda, pedido de concessão das As-sis-tência Judiciária, bem como a manutenção no pólo pas-sivo da demanda o Consórcio Construtor UHE PEIXE – ENERPEIXE -, entretanto, o magistrado a quo julgou os Agravantes carecedoras do direito de ação em relação a ENERPEIXE, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, bem como, deixou de conceder a tutela antecipada requestada pelos Agravantes. Os Agravantes, na intenção de verem a decisão do magistrado a quo modificada, interpuseram o presente Agravo de Instrumento, onde relatam todos os fatos da demanda em questão e, pedem a reforma da decisão, para que seja bloqueado as quantias indevidamente descontadas de suas medições, assistência judiciária e a manutenção da ENERPEIXE no pólo passivo da lide. Ao final, requerem a atribuição de efeito sus-pensivo ao recurso manejado e, no mérito, a re-forma da decisão atacada, restabelecendo todos os pedidos formulados em primeiro grau, pois, resta evidenciado o periculum in mora e o fumus boni iu-ris. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo, somente se justifica quando cabalmente demonstrada a presença do fu-mus boni iuris e do periculum in mora, como pressupos-tos necessários à concessão da medida. Extrai-se que, para se emprestar efeito suspen-sivo a agravo de instrumento, que é medida ex-cepcional, exige-se a presença de dois re-quisitos acima menciona-dos. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. No caso dos autos, não lograram os Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado, atentandose, simplesmente, a des-tacar as possíveis ilegalidades e irregularidades conti-das na decisão atacada, o que não coaduna com a verdade, pois, a referida decisão encontra-se bem fundamentada, tendo inclusive o Magistrado singular apontado com cla-reza os elementos formadores de sua convicção, para o deslinde final da questão, em razão da sua complexidade. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possí-vel é a aplicação do novo dispositivo que rege a maté-ria. Vejamos: Com a égide da Lei nº 11.187/05, o presente re-curso manejado sofreu sérias modificações no inciso II, do artigo 527, que é a nova regra. Verbis: “Art. 527 – Recebido o Agravo de Instru-mento no tribunal, e distribuído incontí-nenti, o relator: I-omissis.....II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos re-lativos aos efeitos em que a apelação é recebida. (Grifo nosso). Ex positis, e tendo em vista a inocorrência de lesão grave e de difícil reparação, considerando, ainda, a nova regra processual que tem aplicação imediata, re-cebo o presente recurso na modali-dade de AGRAVO RETIDO, determino a remessa do mesmo à 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe/TO., onde tramita a ação princí-pal, devendo es-tes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispo-sitivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de março de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**Republicação****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6473/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 18318-2/05  
AGRAVANTE: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.  
ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro  
AGRAVADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA BELLA  
ADVOGADO: Fernão Fierri Dias Campos  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Com o advento da Lei nº 11.187/05 nova redação foi dada ao artigo 522 do Código de Processo Civil, restringindo as possibilidades de manejo do Agravo de Instrumento a situações em que a decisão atacada vier a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for recebido o recurso de apelação, estendendo, também, aos efeitos em que é recebido este recurso. Não se enquadrando nestas possibilidades, o Agravo deve ser interposto na forma retida. Veja-se a nova redação do dispositivo mencionado: “Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos caso de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento.” Ressalte-se que o dispositivo citado é taxativo, não admitindo qualquer outra situação, senão àquelas previstas. No caso do presente recurso, é de fácil vislumbre que a decisão atacada não se enquadra nas situações de que fala o dispositivo, o que nos remete ao entendimento de que não é possível o seu recebimento na forma de agravo por instrumento. Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER do presente recurso ante os argumentos despendidos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de

estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de março de 2.006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3100 (04/0036840-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Rescisão de Compra e Venda de Imóvel nº 826/04, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO  
IMPETRANTES: MÁRIO LOPES FERREIRA E OUTROS  
REPRESENTANTE: Hélio Fernandes Dias  
ADVOGADO: Aline Vaz de Mello Timponi  
IMPETRADO: Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia - TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se os Impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a Citação dos litisconsortes necessários, para atender a diligência requerida pelo órgão de Cúpula Ministerial de fls. 104, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

#### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1592 (06/0047816-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial nº 1539/05, da Vara de Família e 2ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis - TO  
AUTOR: LUCIANO CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO: Manoel Vieira da Silva  
RÉU: FORÇA NOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de Gratuidade da Justiça formulado pelo autor na inicial, fls. 04. De conformidade com as disposições insitas no art. 284 do CPC, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, acostando aos autos prova do trânsito em julgado da sentença rescindenda, sob pena de indeferimento da inicial. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 16 de março de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6475 (06/0047760-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 3940/06, da Vara de Família, Sucessões, Inf., Juv. e 2ª Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO  
AGRAVANTE: J. R. M. DA C. N.  
ADVOGADO: Flávio Suarte Passos  
AGRAVADO: K. L. DE M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. DE J. L. DA S. C.  
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS ETC. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). No presente caso, estou que, a permanecer a decisão monocrática, é evidente a lesão que poderá ser causada ao Agravante, tendo em vista que, conforme o documento acostado às fls. 21, a empresa INVESTCO S/A declara o valor do seu salário mensal, sendo de R\$ 1.058,03 (hum mil, cinquenta e oito reais e três centavos). Por óbvio que três salários mínimos (decisão de fls. 16), que hoje representa R\$ 900,00 (novecentos reais), é demasiadamente elevado para os padrões econômicos do Agravante. Caso seja mantida tal decisão, não há dúvida que sua subsistência estará seriamente comprometida. Não se quer, aqui, aprovar ou incentivar o não pagamento de pensão alimentícia. A responsabilidade paterna, assim como a materna, é imprescindível. O nascimento de um filho acarreta inúmeras despesas e, de acordo com o novo Código Civil, que substituiu a expressão “pátrio poder”, por “poder familiar”, deu a entender que tanto a mãe quanto o pai deverão arcar não só com o bônus que, certamente, uma criança traz ao lar e à vida do casal, mas também com o ônus que tal opção possibilita. Ou seja, cabe também à mãe o dever de colaborar financeiramente na criação do filho. O valor arbitrado pelo Juiz Monocrático, ao meu sentir, está acima das possibilidades do pai. Sendo assim, não há que prevalecer o patamar de 03 (três) salários mínimos, a título de alimentos provisionais. Ademais, é de se levar em conta que o Agravante participa efetivamente das despesas de seu rebento, haja vista a Declaração de fls. 20, donde se vê os valores de R\$ 250,00, R\$ 260,00 e R\$ 488,34, referentes a compras feitas pelo casal, hoje separado. E também não é de se desprezar as fotocópias dos extratos bancários de fls. 23/32, onde se constata várias transferências de dinheiro do Agravante à genitora do Agravado, mais uma vez demonstrando sua preocupação em prover o filho. De acordo com a Lei nº 1.060/50, concedo, ao Agravante, os benefícios da Justiça gratuita. Assim, em análise perfunctória, por todos os argumentos acima alinhavados, DEFIRO, em sede liminar, o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, formulado pelo Agravante, reduzindo, por conseguinte, pela metade, o valor dos alimentos provisionais, ou seja, devendo permanecer em 01 (um) salário mínimo e meio, que hoje representa R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, da Comarca de

Miracema-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a genitora do Agravado para, querendo, oferecer resposta ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópia das peças que entender convenientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de março de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4862/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 24324/04, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína-TO  
APELANTE: GENY SETUBAL THOMAN  
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho  
APELADA: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCON  
ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira E Outros  
PROC. (º) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE COATORA – INDICAÇÃO ERRÔNEA – MATÉRIA NÃO COMBATIDA NA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A inicial do mandado de segurança deve conter, de forma explícita e clara, a indicação da autoridade coatora, que, em sendo efetivada de forma errônea, leva à extinção do feito, sem julgamento de mérito, conforme prescreve o art. 267, inciso VI, do CPC. 2. Não se discute em recurso matéria não ventilada na inicial. Inteligência do art. 515 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4862/05, em que figuram como apelante GENY SETUBAL THOMAN e como apelada SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, acolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença combatida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de março de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6243/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 52  
AGRAVANTE: AZILIO CARNEIRO FILHO  
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida  
AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOGADOS: Marcus Vinícius Soares de S. Maia e Outro.  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio idóneo para corrigir os fundamentos embaixadores do mérito de uma decisão, devendo ser rejeitados aqueles em que incorrem as hipóteses do artigo 535 do CPC e o efeito modificativo constitui o objeto único de sua interposição. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos Declaratórios interpostos no Agravo de Instrumento supra destacado, acordam a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo irretocado o acórdão fustigado, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a MM.ª Juíza de Direito ÂNGELA PRUDENTE. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4483/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação de Retificação de Registro Público nº 5849/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.  
APELANTE: S. A. R., representado por Gislene Maria Luiz de Oliveira Rodrigues.  
DEF. (º) PUBL: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. INCLUSÃO. APELIDO DE FAMÍLIA. NOME MATERNO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 - A inclusão de patronímico materno não é vedada expressamente pela Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos-. 2 - À Justiça basta a certeza de que o pleito não visa, em última análise, objetivos torpes ou ilícitos, o que restou caracterizado nestes autos, até mesmo em face da qualidade da parte, o que demonstra a boa-fé no interesse da adição do patronímico materno aos seus apelidos de família. 3 – Apelo provido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4483/04, em que é apelante S. A. R., representado por Gislene Maria Luiz de Oliveira Rodrigues, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial, deu provimento ao recurso para reformar a r. sentença prolatada em 1ª instância, determinando seja levada a efeito a aludida retificação. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas (TO), quarta-feira, 15 de março de 2006.

#### REPUBLICAÇÃO

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.011/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguel nº 4327/02, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO  
APELANTE: GERALDO BEZERRA  
ADVOGADO: José Hilário Rodrigues



APELADA: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA  
 ADVOGADO: José Carlos Ferreira  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. COMO DIVULGADO PELA VOZ POPULAR, “DONO É QUEM REGISTRA”. PORTANTO, NECESSÁRIO SE FAZ A APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL PARA SE COMPROVAR OS DIREITOS REAIS SOBRE ELE, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 1.227, DO CÓDIGO CIVIL. 2. A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE, SENDO IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DO REGISTRO. 3. NÃO COMPROVADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL POR QUEM TINHA TAL DEVER, É LEGÍTIMO FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO DE DESPEJO A PARTE INTERESSADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.011/04, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante o Sr. Geraldo Bezerra e, como apelada, Maria das Graças Saraiva, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença objurgada. Volaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como o Juiz Bernardino Lima Luz (Vogal). O Exmo. Desembargador Antônio Félix (Vogal), deu-se por impedido. Ausência momentânea do Exmo Sr. Desembargador Moura Filho (Vogal). Representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 21 de setembro de 2005.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS N 4220/06 (06/0048000-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO  
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO  
 PACIENTE(S): JOSÉ RUFINO BAIA E CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados, qualificados na exordial, impetram ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de concessão liminar da medida pleiteada, em favor de JOSÉ RUFINO BAIA E CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA, também qualificados, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sustentam que os ora pacientes ostentam a qualidade de réus nos autos da ação penal nº 480/84, em trâmite perante o referido juízo criminal, por terem praticado ilícito penal com os co-acusados José Carlos Silva e Agenor José dos Santos ocorrido em 06/12/1984, segundo consta da denúncia. Aduzem que a peça acusatória fora recebida aos 12/12/1984 e a decisão de pronúncia que deu como incurso os pacientes e os demais co-réus nos artigos 121, § 2º, incisos I e IV, c/c.art. 121, § 2º, incisos I e IV, na forma tentada e, ainda, artigo 129 “caput”, data de 06/03/1985. Argumentam, ainda, os impetrantes que desta decisão os pacientes interuseram recurso em sentido estrito, o qual fora julgado em 03/09/1985, mantendo incólume a decisão de pronúncia, o que motivou a impetração de HC perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgando o remédio constitucional devolveu a todos os acusados o direito de apresentar novas alegações finais. Informam que aos 06/12/1985 o juízo coator prolatou nova decisão de pronúncia, sendo que no ano de 1986 os pacientes e demais co-réus, submetidos a julgamento popular, foram absolvidos. Asseveram que, pleiteando a anulação do julgamento o Ministério Público recorreu em junho de 1987, obtendo êxito, tendo sido decretada e cumprida prisão preventiva em desfavor dos pacientes e posteriormente revogada por esta Corte de Justiça aos 10.08.2000, sendo que o novo julgamento encontra-se designado para a data de 24.03.2006. Desse modo, entendem os impetrantes que pelo fato de inexistir recurso contra a segunda decisão de pronúncia, que data de 06/12/1985, e considerando as penas máximas abstratamente previstas para as infrações penais praticadas pelos pacientes, dúvidas não subsistem de que as mesmas foram alcançadas pela prescrição. Pugnaram pela concessão liminar da ordem. É o relatório. Decido. Trata-se de Hábeas Corpus impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES, em favor dos pacientes JOSÉ RUFINO BAIA E CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA, e apontando como autoridade coatora o MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Buscam os impetrantes a concessão “in limine” da ordem, para o fim de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, levando-se em conta a pena in abstrato atribuída aos delitos praticados pelos ora pacientes. A presente impetração, a meu ver, não satisfaz a exigência constante do art. 654, alínea “b”, do CPP. O Habeas Corpus é garantia individual destinada a fazer cessar constrangimento ou simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial, por ilegalidade ou abuso de poder, passível de ser conhecido sempre que atendidas as disposições do artigo 654, § 1º, alínea “b” do CPP – “a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que se funda seu temor”. No entanto, no caso ora apresentado não há que cogitar acerca de ilegalidade ou abuso de poder perpetrado pela autoridade apontada como coatora, uma vez que o pedido formulado perante esta Corte não foi submetido ao crivo do juiz singular, ao menos é o que se depreende dos autos, caracterizando, se houver neste grau manifestação, evidente supressão de um grau de jurisdição. Do Excelso Supremo Tribunal Federal colaciono jurisprudência assaz pertinente ao caso sub examine: “EMENTA: Habeas Corpus. Pedido de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Matéria não apreciada pelo Tribunal, não havendo, sequer, notícia de sua apreciação como incidente da execução, a cargo do juízo competente. Pedido não conhecido. (HC 62690/SP, Rel. Min. Djaci Falcão, julgado em 01/03/21985, 2ª turma, p. DJ 22.03.1985).” Assim, no caso específico destes autos o juízo de primeiro grau é o competente para, em

primeira mão, apreciar o pedido deferindo-o ou não. De tal modo, somente a partir de então é que sobrevirá a competência do Tribunal ad quem para conhecer da matéria. Não há nos autos notícia de que ao Presidente do Tribunal do Júri daquela comarca tenha sido dirigido tal pedido ou mesmo que tenha proferido decisão expressa sobre a pretensão em foco. A coação, com efeito, porventura existente decorreria desse momento processual, não havido. Diante do exposto, nego seguimento ao presente, com espeque no art. 30, II, “e”, do RITJTO, posto que não declarada a espécie de constrangimento eventualmente sofrida, a teor do que dispõe o art. 654, § 1º, alínea “b” do CPP. Dê-se imediata ciência ao ilustre magistrado presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY Relator”.

#### HABEAS CORPUS Nº 4182/06 (06/0046762-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PACIENTE: LUIZ CARLOS FAGUNDES  
 ADVOGADO: Giovanni Fonseca de Miranda  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “HABEAS CORPUS N.º 4182 (06/0046762-7), 4184 (06/0046784-8) e 4189 (06/0046894-1). ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA. IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. PACIENTES: LUIZ CARLOS FAGUNDES, HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA e LUCIANO PEREIRA DIAS. ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA. RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI. RELATÓRIO Giovanni Fonseca de Miranda, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o número 2.529, impetra os presentes Habeas Corpus, em favor dos Pacientes Luiz Carlos Fagundes, Hélio Miguel de Oliveira e Luciano Pereira Dias, respectivamente aos citados números, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz, o Impetrante, que os Pacientes encontram-se presos preventivamente, desde o dia 17.02.2005 (Luiz Carlos Fagundes e Hélio Miguel de Oliveira), e, dia 05/03/2005 (Luciano Pereira Dias), atualmente recolhidos na Casa de Custódia de Palmas. Alega, a perda da razão de existir a prisão preventiva, por não mais estarem presentes os motivos ensejadores da mesma, como a garantia da ordem pública. Ressalta serem os Pacientes possuidores de bons antecedentes, terem famílias constituídas, além de possuírem domicílios e trabalhos certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor dos Pacientes. Informou, a autoridade, acioada de coatora, que na data de 31 de janeiro de 2006, que foi proferida Sentença Condenatória em desfavor dos Pacientes, e que, quanto a Luiz Carlos Fagundes, resta a pena totalizada em DOZE ANOS, QUATRO MESES DE RECLUSÃO, e pena de multa de 65 (sessenta) dias/multa, sendo regime inicialmente fechado; a Luciano Pereira Dias, resta a pena definitiva em NOVE ANOS E SETE MESES DE RECLUSÃO e pena de multa de 40 (quarenta) dias/multa, recomendando a ambos a prisão onde se encontram; já a Hélio Miguel de Oliveira, resta a pena definitiva em dois anos e dez meses de reclusão e 20 (vinte) dias/multa, em regime inicialmente aberto, sendo concedido o direito de apelar em liberdade. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou pela prejudicialidade das ordens pleiteadas. Às fls. 197, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações complementares pela Excelentíssima Juíza de Direito, Drª. Umbelina Lopes Pereira, noticiando que foi prolatada sentença condenatória. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago os seguintes julgados, vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. TRÂNSITO EM JULGADO DO DECRETO CONDENATÓRIO. PERDA DO OBJETO. O trânsito em julgado da sentença penal condenatória, faz perder o objeto a impetração que busca assegurar ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Writ prejudicado. (STJ – HC 39160/RJ; HABEAS CORPUS 2004/0153200-2, Relator Ministro PAULO MEDINA, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 06/09/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 06.02.2006, p. 342). (destaquei). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto das impetrações. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator

## DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

### Decisões/Despachos

### Intimação às Partes

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1606/02

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 669/93, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
 EXEQUENTE(S): DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA

ADVOGADO(S): Tatianna Ferreira Paniago e outros  
 EXECUTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA - TO  
 ADVOGADO(S): Advogado Geral do Município  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o Exequente acerca do disposto da petição de fls. 89/91. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2385ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h58, do dia 21 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 05/0045858-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2994/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1038/02 A. 1703/03 A. 214/03  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1703/03 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II E ART. 66, TODOS DO CPB  
 APELANTE : ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006

#### PROTOCOLO : 06/0048103-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6495/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2698-0/06 A. 35579-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 35579-0/05 E AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2698-0/06, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS TEODORO  
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO(S): NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006

#### PROTOCOLO : 06/0048108-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6496/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9640-9/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9640-9/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : AGRAMOTO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRATORES LTDA.  
 ADVOGADO(S): TÚLIO JORGE CHEGURY E OUTRA  
 AGRAVADO(A): GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA  
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0024410-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0048110-7

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1537/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-698/93  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE : F. T. DE S. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA T. DE S. G.  
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 06/0048112-3

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 123/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 287/03  
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 287/03 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 147 DO CPB  
 IND.: ADALBERTO LEME DE ANDRADE  
 VÍTIMA: JOÃO TAVARES NETO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006

#### PROTOCOLO : 06/0048116-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2030/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1878/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1878/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, DO CPB.  
 RECORRENTE: ILDEBRÁZIO DOURADO TUPINAMBÁ  
 ADVOGADO(S): FLÁVIO LEÃO E OUTRA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006

#### PROTOCOLO : 06/0048118-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2031/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1851/04 Ap. 337/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1851/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB  
 RECORRENTE: ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006

#### PROTOCOLO : 06/0048123-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3400/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12613-6/06  
 IMPETRANTE: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : REYNALDO BORGES LEAL  
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0048124-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6497/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5460-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA Nº 5460-7/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): WANDERLEY MARRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JAIR LEMOS SCARULLES  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0048127-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6498/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4612/04  
 REFERENTE : (AÇÃO SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE Nº 4612/04 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : RUI FERMINO GONÇALVES  
 ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT  
 AGRAVADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO(S): EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0048128-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6499/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7262-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7262-1/06 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : Z. B. S.  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO AUGUSTO H. DE BARROS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): L. F. DE S.  
 DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006

#### PROTOCOLO : 06/0048129-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6500/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4244/04  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4244/04 - TJ/TO)  
 AGRAVANTE : PEDRO RODRIGUES DE FREITAS  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 AGRAVADO(A): JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 06/0048136-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1792/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23888-0/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23888-0/06, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 REQUERIDO : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTRO  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

### 1º Grau de Jurisdição

## ARAGUAÇU

### Diretoria do Fórum

#### EDITAL

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc....

**TORNA PÚBLICA**, a todos quantos o presente edital virem ou delo tiverem ciência, que foram aprovados na primeira etapa (Prova Objetivas) do III Concurso Público da Comarca de Araguaçu, os seguintes candidatos:

Candidato (a) nota

ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY.....72 pts  
CLEBER SOUZA SANTOS..... 52 pts  
MARIA ANTONIA DE SOUZA SOARES.....68 pts  
NÚBIA DE SOUZA COSTA CARREIRO.....52 pts  
TACREDO ALVES.....50 pts

Esclarecendo que poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à data da presente publicação, nos termos do edital.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Juiz a publicação do presente edital.

Presidente da Comissão do III Concurso Público da Comarca de Araguaçu – TO, aos 21 dias do mês de março de 2006.

Nelson Rodrigues da Silva  
Juiz de Direito Presidente da Comissão.

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

##### (AUTOS A.P. Nº 2006.0001.9597-9)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JHIOSE SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/06/1987, filho de João Barros dos Santos e Gisele Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 157, §3º, c.c. art.29, "caput" e art. 62, inciso I, todos do CPB, sob as diretrizes da Lei 8.072/90, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 27/04/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

##### ATO Nº 044

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.1330-2/0, requerido por LUCIO AUGUSTO PIMENTA em face de MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PIMENTA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PIMENTA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 31 DE MAIO DE 2006, ÀS 14 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADA para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente é casado civilmente com a requerida desde 07/07/1988, sob regime de comunhão parcial de bens; estão separados de fato há aproximadamente 10 (dez) anos, sem que tenha havido reconciliação; da união tiveram 1 um) filho: o casal não possui bens a partilhar; requereu a citação da Requerida, via edital, a procedência do pedido com a decretação do divórcio; a volta do uso do nome de solteira da requerida; a designação de audiência; a anuência do Ministério Público; por último requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa e pediu deferimento. No referido feito foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/05/2006, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

##### ATO Nº 045

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.1314-0/0, requerido por DINALVA GOMES DE SOUSA em face de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, garimpeiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 31 DE MAIO DE 2005, ÀS 15 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "A requerente é casada civilmente com o requerido desde 14/05/1979, pelo regime de comunhão parcial de bens; dessa união o casal tiveram 1 (um) filho; o casal não tem bens a partilhar; a requerente dispensa para si pensão alimentícia; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; requereu a citação do Requerido, via edital, a procedência do pedido com a decretação do divórcio; a volta do uso do nome de solteira da requerida; a designação de audiência; a anuência do Ministério Público; por último requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa e pediu deferimento. No referido feito foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/05/2006, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

##### ATO Nº 041

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.2914-4/0, requerido por VANILDA APARECIDA RODRIGUES NASCIMENTO em face de CRISTOVÃO BEZERRA DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. CRISTOVÃO BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 29 DE MAIO DE 2005, ÀS 14 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "Que casou-se com o requerido em 26/07/1.991, pelo regime de comunhão parcial de bens; dessa união o casal não tiveram filhos; o casal separou-se no ano de 1982; não possibilidade de reconciliação do casal; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; requereu a citação do Requerido, via edital, a procedência do pedido com a decretação do divórcio; a volta do uso do nome de solteira da requerida; a designação de audiência; a anuência do Ministério Público; por último requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa e pediu deferimento. No referido feito foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 29/05/2006, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

##### ATO Nº 042

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.1336-1/0, requerido por LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 30 DE MAIO DE 2006, ÀS 14 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "A requerente contraiu nupcias com o requerido em 24 de junho de 1987, sob regime de comunhão parcial de bens; dessa união o casal não tiveram dois filhos; a autora dispensa os alimentos; a autora informa que constituiu nova família, inclusive tendo filhos; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; requereu a citação do Requerido, via edital, a procedência do pedido com a decretação do divórcio; a volta do uso do nome de solteira da requerida; a designação de audiência; a anuência do Ministério Público; por último requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa e pediu deferimento. No referido feito foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/05/2006, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois

dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **ATO Nº 043**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.1328-0/0, requerido por MARIA RAQUEL SILVA DOS SANTOS em face de ANTONIO PAULINO DOS SANTOSA FILHO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. ANTONIO PAULINO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 30 DE MAIO DE 2006, ÀS 16 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 04 de fevereiro de 1983, sob regime de comunhão parcial de bens; estão separados de fato há mais de 21 anos; a autora dispensa os alimentos; a autora informa que constituiu nova família, inclusive tendo filhos; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; requereu a citação do Requerido, via edital, a procedência do pedido com a decretação do divórcio; a volta do uso do nome de solteira da requerida; a designação de audiência; a anuência do Ministério Público; por último requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa e pediu deferimento. No referido feito foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/05/2006, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **ATO Nº 046**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.1310-8/0, requerido por DALZIRENE CARVALHO CARNEIRO DA SILVA em face de ELIONDES LIMA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido ELIONDES LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "A requerente é casada civilmente com o requerido desde 12/02/1988, pelo regime de comunhão parcial de bens; Os cônjuges estão separados de fato há mais de 10 anos; após a separação e fato do casal, o requerido saiu do lar conjugal a requerente, não mais teve contato ou quaisquer notícias do paradeiro do mesmo; dessa união o casal não tiveram filho; não tem bens a partilhar; requereu a citação do Requerido, via edital, a procedência do pedido com a decretação do divórcio; a volta do uso do nome de solteira da requerida; a designação de audiência; a anuência do Ministério Público; por último requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa e pediu deferimento. No referido feito foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/08/2006, às 13 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 07/12/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 001/06**

Prazo: 15 (quinze) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1.299.235-SSP/GO, filho de Francisco Bezerra da Costa e de Maria Carvalho da Costa, autor do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2006.0002.6131-9, impetrado contra o Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal, em Araguaína, para, no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de ser decretada a extinção e o arquivamento do processo, com fulcro no Art. 267, § 1º do CPC. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "...II - Renove-se o edital de fls. 30. III – Decorrido o prazo sem manifestação, ouça-se o II. RMP. IV – Intime-se. Em 24/02/06. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO nº 055/06**

Prazo: 20 (vinte) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de RETIFICAÇÃO DE ÁREA E REGISTRO nº 2006.0001.3459-7, proposta por OTACÍLIO MUNIZ DE OLIVEIRA, sendo o mesmo para CITAR, a empresa GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.765/0001-60, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, o para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Defiro a citação editalícia requerida às fls. 58. Promova-se. Intime-se. Em 17/03/06. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de **ação de Execução Fiscal – Processo nº 2069/05**, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada: a pessoa jurídica UTILOJA COM VAR DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 03.634.150/0001-45, representada por seus sócios solidários JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 244.520.172-15 e LUIZ ARAÚJO CARVALHO, CPF Nº 281.617.261-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, os quais citam-se por meio deste, a pagar no prazo de 5(cinco) dias a importância de R\$ 24.002,59 (vinte e quatro mil e dois reais e cinquenta e nove centavos). Proveniente das Certidões da Dívida Ativa nº A-866; A-868/2005, acrescidos de juro de mora, correção monetária e demais cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da dívida, nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 12, a seguir transcrito. "Uma vez esgotada a citação via Oficial de Justiça, cite-se por Edital, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguatins – TO., 07 de março de 2006. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

## **PALMAS**

### **1ª Turma Recursal**

#### **Ata de Distribuição**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

93ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

#### **01 – Mandado de Segurança nº 0810/06 (Juizado Especial Cível - Araguaína)**

Referência: 9.774/05

Impetrante: Vanúzia Lopes Magalhães

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

#### **Ata de Redistribuição**

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

92ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

#### **01 – Recurso Inominado nº 0667/05 (JECível - Comarca de Gurupi)**

Referência: 6931/03

Natureza: Anulação de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Reinaldo Mendes dos Santos

Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Relator: Adhemar Chufalo Filho

#### **02 - Mandado de Segurança nº: 147/03**

Referência: 084/02

Impetrante: APR Participações Ltda. e outro

Advogado: Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **03 - Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 0655/05 (JECível - Comarca de Araguaína)**

Referência: 9774/05

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes c/ Pedido de Antecipação de Tutela A Justiça Pública

Recorrente: Vanúzia Lopes Magalhães e Divino Ferreira de Melo

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Recorrido: MM. Juiz de Direito do JECível de Araguaína

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**2ª Turma Recursal****Intimação às Partes**

Publicação de embargos julgados na sessão de 15 de março de 2006, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Juizado Especial

**N. Processo : 0705 / 2005**

Embargante(s) : VANDERLEY FRANCISCO DE ANDRADE.

Advogado : DR. MÁRCIO FERREIRA LINS.

Embargado(s) : CELTINS.

Advogado : DRª. CRISTIANE GABANA.

Relator: Juiz : MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CIVIL – PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Conhecimento do recurso. Obscuridade e contradição sanadas. Valor da indenização por danos materiais adequados ao quantum pleiteado desde a inicial. Damos morais não reconhecidos. Conhecimento do recurso. Provitamento nos termos requeridos.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão sanando a obscuridade e contradição, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. PALMAS-TO (TO), 15 de março de 2006.

**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 09 DE MARÇO DE 2006:

**Recurso inominado N.º 659/2005**

Recorrente: WANDERLAN CARVALHO DE BRITO

Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO

Recorrida: MÓVEIS BANDEIRA

Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Relator: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

**EMENTA.** PROVA. ÔNUS. Incumbe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito pleiteado na demanda

**ACORDÃO:** Relatados e Discutidos os presentes autos do recurso inominado, por , nos termos do voto próprio, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal os Juizados Especiais do Estado do Tocantins, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

**Recurso Inominado nº: 0746/06 (JECível - Araguaína/TO)**

Referência: 9646

Natureza: Ação de cobrança do seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Neuza Pereira Bazzo

Advogado: Josiane Melina Bazzo

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**EMENTA:** CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO ( DPVAT) – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS - O ingresso em juízo para pleitear indenização de seguros obrigatórios (DPVAT) não pode condicionar-se ao prévio esgotamento das vias administrativas. O conselho Nacional de Seguros Privados não tem competência para sobrepor-se à lei ordinária estipulando o valor da indenização. O Valor da indenização equivale a quarenta (40) salários mínimos, conforme o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:**

Acórdão os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – membro, sob o Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas-To., 22 de fevereiro de 2006.

**PARAÍSO DO TOCANTINS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**ORIGEM: Processo: nº 4.596/2.004:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 23.137,21; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: HAMILTON EDSON ARAÚJO. CITANDO: HAMILTON EDSON ARAÚJO, brasileiro, casado, Ex-prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO., inscrito no CPF sob o nº 026.341.711-53, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO /FINALIDADE: CITAR o executado acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 23.137,21 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro,

Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005. Adolfo Amaro Mendes Juiz de Direito.

**ORIGEM: Processo: nº 4.763/2.004:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 10.997,38; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: IRANEIDE VICTOR DA SILVA. CITANDO: IRANEIDE VICTOR DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.664.357/0001-08, na pessoa de seu representante legal, a sócia Iraneide Victor da Silva Santos. BEM COMO, a própria pessoa física: IRANEIDE VICTOR DA SILVA SANTOS – CPF nº 199.127.064-04, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO /FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 10.997,38 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.289/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 96.425,88; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: V. L. DE OLIVEIRA MARQUES e/ou Vera Lúcia de Oliveira Marques. CITANDO: V. L. DE OLIVEIRA MARQUES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.932.642/0001-54, na pessoa de seu representante legal, o sócio Vera Lúcia de Oliveira Marques. BEM COMO, a própria pessoa física: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES – CPF nº522.794.301-00, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 96.425,88 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.545/2.004:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 1.735,26; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: A. M. NIEUWENHOFF e/ou Ana Maria Nieuwenhoff. CITANDO: A. M. NIEUWENHOFF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.479.410/0001-55, na pessoa de seu representante legal, a sócia Ana Maria Nieuwnhoff. BEM COMO, a própria pessoa física: ANA MARIA NIEUWENHOFF – CPF – nº 937.746.131-68, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.735,26 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.086/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 2.018,75; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS, e/ou Iraneide Alves de Oliveira Barros. CITANDO: IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS., inscrito no CNPJ sob o nº 36.993.178/0001-28, na pessoa de seu representante legal, o sócio Iraneide Alves de Oliveira Barros. BEM COMO, a própria pessoa física: IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS – CPF nº 618.857.031-04, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO /FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.018,75 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.243/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 33.047,00; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: HAMILTON EDSON DE ARAÚJO e/ou Hamilton Edson de Araújo. CITANDO: HAMILTON EDSON DE ARAÚJO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.133.072/0001-32, na pessoa de seu representante legal, o sócio Hamilton Edson de Araújo. BEM COMO, a própria pessoa física: HAMILTON EDSON DE ARAÚJO – CPF nº 026.341.711-53, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 33.047,00 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.082/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 12.152,81; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: R. S. DE ARAÚJO - ME e/ou Raimundo Soares de Araújo. CITANDO: R. S. DE ARAÚJO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.243/0001-50, na pessoa de seu representante legal, o sócio Raimundo Soares de Araújo. BEM COMO, a própria pessoa física: RAIMUNDO SOARES DE ARAÚJO – CPF nº 508.041.151-04, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/ FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 12.152,81 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.078/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 4.006,20; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: TOCA COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e/ou Leandro Lopes Teixeira. CITANDO: TOCA COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.812.114/0001-07, na pessoa de seu representante legal, o sócio Leandro Lopes Teixeira. BEM COMO, a própria pessoa física: LEANDRO LOPES TEIXEIRA – CPF nº 251.270.041-00, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 4.006,20 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.039/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 1.780,20; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense

de Araújo Melo e outros; Executados: DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA e/ou Sergio dos Reis Júnior e Zilda Leal dos Reis. CITANDO: DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PRUDUTOS ALIMENT. LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.100/0001-09, na pessoa de seu representante legal, o sócio Sérgio dos Reis Júnior e Zilda Leal dos Reis . BEM COMO, as próprias pessoas físicas: SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR – CPF nº 724.927.409-00 E ZILDA LEAL DOS REIS – CPF nº 790.435.931-68, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.780,20 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 4.074/2.003:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 4.632,67; Exeçúente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exeçúente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO e/ou Francisco Soares de Araújo. CITANDO: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 38.137.931/0001-09, na pessoa de seu representante legal, o sócio Francisco Soares de Araújo . BEM COMO, a própria pessoa física: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO – CPF nº 765.012.131-34, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 4.632,67 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 3.829/2.002:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 12.987,87; Exeçúente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exeçúente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: ANA MARIA ALVES DIAS e/ou Ana Maria Alves Dias. CITANDO: ANA MARIA ALVES DIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.002/0001-74, na pessoa de seu representante legal, a sócia Ana Maria Alves Dias. BEM COMO, a própria pessoa física: ANA MARIA ALVES DIAS – CPF – nº 387.021.501-15, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/ FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 12.987,87 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 3.889/2.002:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 13.216,00; Exeçúente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exeçúente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: RODRIGUES & PARDOS LTDA. CITANDO: RODRIGUES & PARDOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 37.244.258/0001-43, na pessoa de seu representante legal, o sócio Marcelo Lucas da Silva Prado. BEM COMO, a própria pessoa física: MARCELO LUCAS DA SILVA PRADO – CPF nº 181.514.548-06, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO /FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 13.216,00 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

**ORIGEM: Processo: nº 2.685/2.000:** Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 83.660,79; Exeçúente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exeçúente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: LOJA ELETRICA TOCANTINS LTDA e/ou Luis Antonio Barbosa de Carvalho e Walderez Andrade Ribeiro. CITANDO: LOJA ELETRICA TOCANTINS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.703.330/0001-37, na pessoa de seu representante legal, o sócio Luiz Antônio Barbosa de Carvalho . BEM COMO, a própria pessoa física: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO – CPF nº 292.122.801-59 , atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 83.660,79 e cominações legais, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO de SENTENÇA

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Adolescente V.T.S., brasileiro, solteiro, nascido aos 17/07/1983, natural de Conceição do Norte-TO, bem como seus genitores CACIANO TELES FERNANDES e TEREZA XAVIER DOS SANTOS, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 71, dos Autos de Medida Sócio-Educativa nº 50/02, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Isto posto, decreto a pretensão punitiva do ato infracional, nos termos do Art. 121 § 5º do ECA. Determino sejam os autos arquivados após a trânsito em julgado, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 07 de novembro de 2005. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diária da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 22 de março de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. CERTIDÃO Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, em 22/03/2006 Ana Reges Ponce – Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2005.0002.0517-8/0, propostos pela Srª. EVA ALVES VARANDA DOS REIS, referente à interdição de LORENTINO JOSÉ DOS REIS, sendo que por sentença exarada às fls. 28/29, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 20/03/2006, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LORENTINO JOSÉ DOS REIS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da CI RG. nº 945.327-SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 741.282.801-00, natural de Paranã/TO, nascido aos 11/09/1939, filho de Anastácio José dos Reis e Maria Ferreira Lima dos Rei, residente e domiciliada no endereço do requerente, por ter reconhecido que o interditando é portador de mal incapacitante em razão de retardo mental grave, tratando-se de doença sem cura e permanente, tendo como diagnóstico oligofrenia – CID F 72, o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora a Senhora EVA ALVES VARANDA DOS REIS, brasileira, solteira, comerciária, nascida aos 01/07/1964, portadora da CI RG nº 1607800 2ª via-SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 359.633.521-34, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 513, centro, São Valério da Natividade/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro LORENTINO JOSÉ DOS REIS, brasileiro, solteiro, filho de Anastácio José dos Reis e Maria Ferreira Lima dos Reis, nascido aos 11/09/1939, natural de Paranã/TO, conforme assento de nascimento nº 80, fls. 145-v do livro A 7, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paranã/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de EVA ALVES VARANDA DOS REIS, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pelo Curadora, fica dispensada a especialização de bens à hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 20 de março de 2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 22 dias do mês de março de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito – CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no Placard do Fórum – Peixe/TO, 22/03/2006. Ana Reges Ponce – Porteira dos Auditórios.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

##### AUTOS 295/2005

ACÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS  
RÉQUERENTE- W.R.A., MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE GILCILÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO  
REQUERIDO- DEUSAMAR ALVES DE SOUSA SILVA

FINALIDADE- CITAR DEUSAMAR ALVES DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, laminador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa para em 15 dias contestar a ação querendo sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. INTIMAR para comparecer à audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 18/05/06 às 13:00 horas, no Fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO, ficando ciente ainda de que foi determinado o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo de pensão alimentícia, que deverá ser pago à genitora da menor, inicialmente em Cartório até o dia 12 de cada mês, a partir da data do protocolo desta ação. Ficando o mesmo advertido de que o não pagamento das três últimas parcelas implicará na decretação de sua prisão. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que Gilciléia Rodrigues de Araújo, mãe da requerente, manteve envolvimento amoroso com o requerido; que sua filha nasceu em 27/02/1993; Que o requerido foi notificado e não compareceu em Juízo para dizer sobre a alegação da paternidade imputada à sua pessoa, pelo que foi intentada a presente investigação.  
DESPACHO: “ Redesgno o ato para o dia 18/05/06 às 13:30 horas. Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias. Saindo os presentes intimados. 16/03/06. (a) Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### Autos n.º 624/04

Ação: Divórcio Direto  
Requerente – JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALCANTE  
Requerido – MARIA JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.  
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O requerente contraiu núpcias com a requerida em 02/08/80; que já estão separados de fato a mais de 20 anos; que na vigência da convivência o casal teve 03 filhos; que o requerente possui outra companheira e filhos; que não existem bens nem dívidas a partilhar.






ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3308/05**, requerido por **MARIA ALZENIR LIMA DE MIRANDA** em face de **JOSÉ ALVES DE MIRANDA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o requerido **JOSÉ ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e **INTIMAÇÃO** do mesmo para comparecer à audiência designada para o **16 de maio de 2006, às 15:00 horas**, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 12 de junho de 1971, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Xambioá-TO; que estão separados há 20 anos; tiveram quatro(04) filhos, todos maiores e capazes; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 16/05/2006, às 14 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 28 de setembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis (07/03.2006). Eu,  Escrevente, digitei e subscrevi.

**JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Juiz de Direito


ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3308/05**, requerido por **MARIA ALZENIR LIMA DE MIRANDA** em face de **JOSÉ ALVES DE MIRANDA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o requerido **JOSÉ ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e **INTIMAÇÃO** do mesmo para comparecer à audiência designada para o **16 de maio de 2006, às 15:00 horas**, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 12 de junho

de 1971, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Xambioá-TO; que estão separados há 20 anos; tiveram quatro(04) filhos, todos maiores e capazes; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 16/05/2006, às 14 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 28 de setembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis (07/03.2006). Eu,  Escrevente, digitei e subscrevi.


**JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3196/05**, requerido por **JUVENIL PIRES** em face de **GERMINA CAETANO PIRES**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** a requerida **GERMINA CAETANO PIRES**, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e **INTIMAÇÃO** da mesma para comparecer à audiência designada para o **16 de maio de 2006, às 16:00 horas**, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 28 de novembro de 1972, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados desde o ano de 1999; tiveram dois(02) filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 16/05/2006, às 16 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 23 de setembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis (10.03.2006). Eu,  Escrevente, digitei e subscrevi.

**JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3193/05**, requerido por **MARIA EUNICE VELEDA DA SILVA** em face de **JONIS DE SOUSA AE SILVA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o requerido **JONES DE SOUSA E SILVA**, brasileiro, casado, sem profissão definida, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e **INTIMAÇÃO** do mesmo para comparecer à audiência designada para o **16 de maio de 2006, às 17:00 horas**, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 20 de novembro de 1985, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há 12 anos; tiveram uma(01) filha: que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 16/05/2006, às 17 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 23 de setembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis (10.03.2006). Eu,

 Escrevente, digitei e subscrevi.

  
JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Juiz de Direito


ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de **Separação Litigiosa**, processo nº. 0.485/04, requerida por **Fabiula Rangel de Sousa** em desfavor de **Roberto Alves Resende**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **Sr. Roberto Alves Resende**, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de reconciliação, redesignada para o dia **25 de abril de 2006, às 13:00 horas**, no **Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade**, para qual fica desde já intima, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na exordial que em síntese foi o seguinte: Que casou-se com o requerido em 06/03/2001, sob regime de separação total de bens, na cidade de Araguaína TO; que da união tiveram 01 filha, que encontram-se separados de fato há mais de 01 anos, que na constância do casamento não adquiriram bens a ser partilhados, que desde a separação não teve notícias do paradeiro do requerido. Requereu a citação da requerida por edital, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, nos autos foi proferido o seguinte despacho de fls. 17 transcrito a seguir: "Junte-se. Redesigno o dia 25/04/06 às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Ratifico is demais termos do despacho anterior. Renovem-se as diligencias. Araguaína-TO., 25 de janeiro de 2006. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO". E para

que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (13.03.2006). Eu,

 Escrevente, digitei e subscrevi.

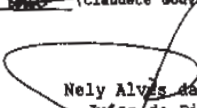
  
JOÃO RIGO GUIMARÃES  
JUIZ DE DIREITO

**Araguatins**

COMARCA DE ARAGUATINS/ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL  
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum FONE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de **INTERDIÇÃO** n° 4.029/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **JOÃO BATISTA ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado na rua D. João VI, n° 456, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de **ODILON ALVES RODRIGUES**, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **ODILON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua D. João VI, n° 456, nesta cidade, filho de Domingos Luiz Rodrigues e Izabel Alves Rodrigues, nascido aos 15/05/1949, natural de São João do Araguaia-PA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **JOÃO BATISTA ALVES RODRIGUES**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,  (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

  
Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE 2º DO CÍVEL  
Rua Floriano Peixoto - 343. Centro  
Fórum. Fone (063) 474-1499

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITE MARIA JOSÉ BARROS DE BARBOSA**, brasileira, casada, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Divórcio Direto Litigioso** n°4.372/06, tendo como Requerente **José Pereira Barbosa** e requerida **MARIA JOSÉ BARROS DE BARBOSA**, em trâmite por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)). **E INTIMÁ-LO** a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia **03 de maio de 2006, às 09:30**, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, n° 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém



alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Nely Alves da Cruz (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

INFÂNCIA E JUVENTUDE 2º DO CÍVEL  
Rua Floriano Peixoto - 343. Centro  
Fórum. Fone (063) 474-1499.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE ELAINE DE FREITAS DE AQUINO VIEIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 4.373/06, tendo como Requerente Manoel Vieira da Silva e requerida ELAINE DE FREITAS DE AQUINO VIEIRA, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)). E INTIMA-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 03 de maio de 2006, às 09:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Nely Alves da Cruz (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL  
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum  
FONE-3474-1499

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.091/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por CLAUDINA PEREIRA DA SILVA ABREU, brasileira, separada judicialmente, conselheira tutelar, residente e domiciliada na rua sete de setembro, s/n, Buriti do Tocantins, Com referência a Interdição de JURACI OLIVEIRA DA SILVA e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de JURACI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filho de João Pereira da Silva e Maria do Espírito Santo Oliveira da Silva, nascido aos 24/06/1978, natural de Pastos Bons-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **CLAUDINA PEREIRA DA SILVA ABREU**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na

forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Claudete Gouveia Leite (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL  
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum  
FONE-3474-1499

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.203/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por NAZARÉ AZEVEDO E SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento II, Vila Falcão, neste município. Com referência a Interdição de ELVIRA GOMES DA SILVA e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de ELVIRA GOMES DA SILVA**, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Antonio Filipe da Silva e Jardilina Oliveira Filipe da Costa, nascida aos 10/06/1955, natural de Tabuleiro, município de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **NAZARÉ AZEVEDO E SILVA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Claudete Gouveia Leite (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

**Dianópolis**

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de VALTER MANOEL DOS REIS, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG sob o nº 1.474.656 - SSP/GO, portador de esquizofrenia (transtorno mental), residente e domiciliado na Rua F, s/nº, Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** nos autos 2005.0003.4072-5/0 de Interdição/Curatela, a sua companheira, a Sra. **MARIA ZULEIDE DA CRUZ FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG sob o nº 146.761 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 599.825.861-49, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditando. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... Decreto a interdição de Valter Manoel dos Reis, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a) Maria Zuleide da Cruz Ferreira, seu/sua parente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e cumpra-se. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida  
Juiz de Direito

## Gurupi

**ESCRIVANIA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**  
Avenida Rio Grande do Norte, s/n.º, Centro, entre ruas 3 e 4, CEP: 77410-080,  
Fone: 63-3612 7123 e Fax: 63-3612 7129

### EDITAL DE FALÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo nº : **133/00**  
Requerente : **PNEUACO- COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA.**  
Requerida : **TRANSPORTADORA RIOGRANDENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 25.083.999/0001-00, com sede na **BR 153, KM 652, TREVO SUL, GURUPI -TO. Sócios:** ITACIR PITHAN BORGES e FERNANDO GILBERTO WERRI.

### DECISÃO TRANSCRITA:

"...É o breve relato. Fundamento e Decido. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (f. 85/88) ao apreciar a apelação de f. 44/47, reformou a sentença a quo, oportunidade em que decretou a quebra da requerida. No entanto, a referida decisão foi omissa. Isso porque não observou o estabelecido nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Falimentar, fato este que deveria ter sido sanado, pelo ora requerente, através de Embargos de Declaração, o que não ocorreu. Porém, entendendo tratar-se de mero erro material (corrigível de ofício), hei por bem fixar os termos da falência. Antes dessas considerações, diante da decisão de declaração da falência (f. 85/88), nos termos do artigo 14, § único, e artigos 15 e 16 do Decreto-Lei 7.661/45, faço por bem emitir os seguintes comandos: **a)** Declaro como sendo às 14h00min, a hora da declaração da falência (LF, art. 14, § único, inciso II); **b)** Declaro fixado o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto conhecido; **c)** Determino a expedição de mandado de lação do estabelecimento da falida e cartas precatórias para fechamento de eventuais filiais ou escritórios, tudo a ser cumprido pelo oficial de justiça, afixando-se uma cópia do resumo da presente sentença no estabelecimento falido (LF, art. 15, inciso I); **d)** Determino a remessa de cópia da presente decisão para o representante do Ministério Público, ao Registro do Comércio e à Câmara Sindical dos Corretores (LF, art. 15, inciso II); **e)** Fixo o prazo de 20(vinte) dias para as habilitações de créditos, que deverão ser feitas com declaração de origem do crédito e justificativas (LF, art. 14, § único, inciso V). As habilitações serão processadas paralelamente, isto é, separadas dos autos principais. As habilitações serão feitas conforme estabelecido no artigo 82, inclusive de títulos não vencidos (art. 25). O síndico e o requerente da falência também habilitam seus créditos (LF, art. 62 e 85); **f)** Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida. Oficie-se igualmente ao DETRAN, indagando sobre direitos tendo a falida como titular. Oficie-se também às Estações ou Companhias Telefônicas e Telegráficas de Gurupi-TO, bem como às Estações Postais ou Correios de Gurupi-TO (LF, art. 15, § 2º). Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas cinco declarações de rendimentos e bens da falida; **g)** Cumpra a Sra. Escrivã o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar, fazendo as publicações em resumo, mas dando a publicidade que a lei recomenda, e posteriormente, o síndico deverá fazer publicar a sentença em jornal local de grande circulação, cumprindo-se, pois, o artigo 16 da Lei Falimentar; **h)** Nomeio síndica a credora requerente **PNEUACO-COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA**, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, como sede na Rua 01, n.º 260, BR 153-Trevo Sul, Gurupi-TO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.921.872/0001-18, na pessoa de seu representante legal e estatutário, assinando-lhe o prazo de 24 horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão, bem como cumprir o disposto no artigo 81 da Lei Falimentar, procedendo-se a imediata arrecadação dos bens pertencentes à massa falida, bem como a arrecadação dos livros e documentos na companhia do representante do Ministério Público e de Oficial de Justiça (LF, artigo 70, § 1º); **i)** Intime-se pessoalmente o representante da requerida para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar em juízo a relação atualizada dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores, sem prejuízo do disposto no artigo 60, § 1º da Lei de Falências, isto é, sem prejuízo de ser o devedor novamente intimado a exibir a relação dos credores em duas horas, sob pena de prisão até 30(trinta) dias; **j)** Em 24(vinte e quatro) horas, agende data para que o representante da empresa falida compareça em Cartório para depositar os seus livros e assinar o termo de comparecimento, prestando as informações exigidas no artigo 34, inciso I, da Lei de Falências, sobre as causas determinantes da quebra e a situação geral da empresa, ocasião em que deverá entregar todos os documentos da falida existentes em seu poder. Intime-se-o, sob pena de prisão (LF, art. 34, 35 e 37); **k)** Declaro suspensas as execuções individuais dos credores, exceto da União, Estado e Município (LF, art. 24), até o encerramento da falência. Por outro lado, a falência produz o vencimento antecipado de todas as dívidas da empresa falida (LF, art. 25). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2006. **RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito**".

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Março de 2006. Eu \_\_\_\_\_, **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Escrevente Judicial o digitei e subscrevi.

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**  
Juiz de Direito

## Itaguatins

**ESCRIVANIA DO CÍVEL**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Prazo de 30 dias) – Justiça Gratuita.

**MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**, Juiz de Direito da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** – a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que por este juízo e respectiva escrivania, tramita os autos de INTERDIÇÃO Nº 281/00, tendo como Autor – **MOACIR CAVALCANTE DA SILVA**, e como Interditado – **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, conforme se vê a parte decisiva da r. sentença a seguir: "... Isto posto, convicto de que o interditado está desprovido de capacidade de fato, decreto a interdição de **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, II e 454, § 1º do CC nomeio – **MOACIR CAVALCANTE DA SILVA**, curador do interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada do curador e labor renhido que tem dispensado e irá dispensar co'o interditado. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum e, no Diário da Justiça, por prazo de 30 dias. Transitada em julgado, expeça-se certidões e que sejam realizadas as anotações. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Itaguatins-TO, 23 de novembro de 2005. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será afixado no local público de costumes para os fins a que se destina.

DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos catorze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. (2006). Eu, \_\_\_\_\_, escrevente judicial que, digitei e subscrevi.

**Marcéu José de Freitas**  
Juiz de Direito

## Miracema

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA  
2º DO CÍVEL**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 3497/04, em que é requerente **FRANCISCA MARIA DO AMARAL** e interditanda **MARTEMISE NUNES DO AMARAL**, e que às fls.25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **MARTEMISE NUNES DO AMARAL**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Martemise Nunes do Amaral, nomeando como sua curadora Francisca Maria do Amaral. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4 da Lei 1060. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de abril 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (09/02/06). Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, o digitei e subscrevi.

**Célia Regina Oliveira Sales Barbosa**  
Escrivã

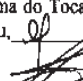
**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito



**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

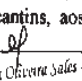
**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela/Interdição nº 3218/03, em que é requerente **TEREZA RIBEIRO DE OLIVEIRA** e interditando **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO**, e que às fls.28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de José Ribeiro de Oliveira Neto e conforme o artigo 1.772, do Código de Processo Civil, nomeio para sua curadora a senhora Tereza Ribeiro de Oliveira, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (09/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3157/03, em que é requerente **MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS** e interditando **MANOEL JAIR SOARES DOS SANTOS**, e que às fls.28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **MANOEL JAIR SOARES DOS SANTOS**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Manoel Jair dos Santos e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria José Soares dos Santos, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (13/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

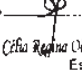
**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3294/03, em que é requerente **MARIA DOMINGAS DA SILVA** e interditando

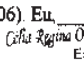
**MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**, e que às fls.35/36, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Maria José Pereira da Silva e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria Domingas da Silva, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 15 de setembro 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (13/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2411/99, em que é requerente **NEUZIRENE MIRANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA** e interditando **EURIVAN MIRANDA D'OLIVEIRA**, e que às fls.33/34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **EURIVAN MIRANDA D'OLIVEIRA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Eurivan Miranda de Oliveira e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Neuzirene Miranda de Araújo, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 03 de novembro 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (13/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito

**VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3º Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **EDILSON ALVES NEVES**, brasileiro, solteiro, assistente de pedreiro, natural de Pedreiras – MA, nascido aos 16/08/1980, filho de Francisco Cordeiro Neves de Benedita Alves Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de nº 3.938/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhes a prática do crime descrito nas sanções do **Artigo 155, § 4º, incisos IV, artigo 163, parágrafo único, inc. III, e art. 352, todos do CPB**, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o **dia 10 de abril de 2006, às 16:00 horas**, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.



DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, (15/03/2006). Eu, ~~marcelo~~ Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES  
Juiz de Direito

## Miranorte

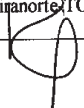
CARTÓRIO DO CRIME

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito em Substituição e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados nesta data, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 13 de março de 2006, às 09:00 horas, a quarta sessão da terceira temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento da pronunciada: **DEUZUITA DA COSTA** e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- NOGUEIRA DO NASCIMENTO; 02- CLARICE MARIA SARAIVA SOBRAL; 03- AFONSO SOLIDONIO SILVA FILHO; 04- MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA; 05- ANTONIO CARLOS MARTINS REIS; 06- HUMBERTO CORREIA; 07- EVANDRO SANTANA MORAIS; 08- VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO; 09- ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA; 10- GICELDA RIBEIRO LIMA; 11- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 12- JAIME RIBEIRO DOS SANTOS; 13- GILVAN CARVALHO DA SILVA; 14- RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA; 15- MARIA AUGUSTA SILVA LUZ; 16- CLEIDIENE DE SOUZA RODRIGUES MARQUES; 17- SELMA SOARES BORGES; 18- OLGA MARIA CARNEIRO COSTA CARVALHO; 19- ADRIANA FERREIRA DA SILVA; 20- LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS; e 21- ANÁLIA NOLETO RIBEIRO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis. Eu  Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei.

  
LILIAN BESSA OLINTO  
Juíza de Direito em Substituição

## Palmas

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEGUNDA VARA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)1

**Referência:** Execução Diversa por Título Extra-Judicial nº 2005.1497-3  
**Exequente :** União Federal  
**Executada:** Iracede Maria de Araújo Severo  
**Finalidade:** Citar a Executada Iracede Maria de Araújo Severo, portadora de CPF nº 480.031.821-15, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora,

no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

**Débito:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme Acórdão nº 2.316/2004 - TCU.

**Sede do Juízo:** 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 3218-3826, Fax (063) 3218-3828, site: "http://www.trf1.gov.br,"

Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2006.

  
CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA

Juiz Federal - 2ª vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEGUNDA VARA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referência:** Execução Fiscal nº 2005.2157-8  
**Exequente :** União Federal.  
**Executado(s) :** Nilo Roberto Vieira

**Finalidade:** Citar Nilo Roberto Vieira, inscrito no CPF sob o nº 060.828.151-49, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

**Débito:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme Acórdão nº 400/2004 - TCU.

**Sede do Juízo:** 201 NORTE, CONJUNTO 01, LOTES 03 E 04, CEP:77.001-128, Palmas(TO). Fone (063) 3218-3826, Fax: (063)3218-3828, site: "http://www.trf1.gov.br,"

Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2006.

  
CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA

Juiz Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE TOCANTINS  
Quadra 104 Sul - Rua SE I - nº 25 - 4º andar - Centro Empresarial Norte - Centro - Palmas/TO  
CEP: 77020-014 - Tel.: (63) 3215-1441 - Fax: (63) 3215-1526  
E-mail: pu.to@egu.gov.br

GABINETE

FOLHA DE DESPACHO	
Nº do Processo / Expediente: 2005.43.00.002157-8	Interessado (a): UNIÃO / NILO ROBERTO VIEIRA
Assunto: PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO	
<p>1. Ciente nesta data.</p> <p>2. Nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c o art. 39, todos da Lei nº 6.830/80, oficie-se à presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins para publicação do edital de citação no respectivo Diário da Justiça, encaminhando-se o original do documento e mantendo uma cópia no dossiê.</p> <p>3. Cumpra-se com urgência.</p> <p>Palmas/TO, sexta-feira, 17 de março de 2006 às 4:19:56.</p> <p><i>Fábio Luiz Silva da Costa</i> Procurador-Chefe da União</p>	

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE TOCANTINS**  
Quadra 104 Sul - Rua SE 1 - nº 25 - 4º andar - Centro Empresarial Norte - Centro - Palmas/TO  
CEP: 77020-014 - Tel.: (63) 3215-1441 - Fax: (63) 3215-1526  
E-mail: pu.to@aju.gov.br

G A B I N E T E

FOLHA DE DESPACHO	
Nº do Processo / Expediente: 2005.43.00.001497-3	Interessado (a): UNIÃO / IRACEDE MARIA DE ARAÚJO SEVERO
Assunto: PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO	
<p>1. Ciente nesta data.</p> <p>2. Nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c o art. 39, todos da Lei nº 6.830/80, oficie-se à presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins para publicação do edital de citação no respectivo Diário da Justiça, encaminhando-se o original do documento e mantendo uma cópia no dossiê.</p> <p>3. Cumpra-se com urgência.</p> <p>Palmas/TO, sexta-feira, 17 de março de 2006 às 4:19:56.</p> <p><i>Fábio Luiz Silva da Costa</i> Procurador-Chefe da União</p>	

## Palmeirópolis

Escrivania Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Abertura de Inventário e partilha de bens, Autos nº 696/05, tendo como requerente Raimunda Gomes da Silva e requerido (espólio) Leandro Ferreira da Silva. **MANDOU CITAR os herdeiros: José Gomes da Silva**, brasileiro, casado com Onilda Maria de Jesus, motorista, residente e domiciliado na Rua Antenor Cupertino, Qd. 11, Lt. 05, Bairro Solange Park II-Goiânia-Go; **Antonio Gomes da Silva**, brasileiro, casado com Aparecida Marques Ferreira, operador de produção, residente e domiciliado na Rua Presidente Prudente, nº 25, Bairro JK, Niquelândia-Go; **Valdeni Gomes da Silva**, brasileiro, casado com Marly Carlos da Silva Gomes, moto boy, residente e domiciliado na Rua Água Marinha, Qd. 02, Lt. 50, Setor Maisa, Conjunto Dona Íris I, Trindade-Go; **Valdemar Gomes da Silva**, brasileiro, casado com Luzimeire de Oliveira Magalhães, cobrador, residente e domiciliado na Rua Antenor Cupertino, Qd. 11, Lt. 05, Solange Park II-Goiânia-Go e **Maria Ildes Gomes da Silva**, brasileira, solteira, manicure, residente e domiciliada na Rua do Cemitério, Qd. 02, Lt. 17, Centro-Cavalcante-Go, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestarem, terão o prazo de 15 (quinze), desde que o façam por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias do mês de março do ano de 2006. Eu *J* (JRFERREIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy- Escrivã, o conferei.

  
RENATA TERESA DA SILVA  
Juíza Substituta

Escrivania Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

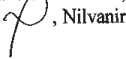
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Guarda, Autos nº 78/05, tendo como requerente João Macedo e Maria Neuza Ferreira Macedo. **MANDOU INTIMAR: João Macedo**, brasileiro, casado, comerciante e **Maria Neuza Ferreira Macedo**, brasileira, casada, os quais residem atualmente em lugar incerto para manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância, deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 13 dias do mês de março de 2006, no Cartório Cível. Eu, *J* (JRFERREIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Eu *J* (NLSGODOY) Escrivã, o conferei.

  
RENATA TERESA DA SILVA  
Juíza Substituta.

Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divorcio, Autos nº061/05, tendo como requerente Maria Marinho de Oliveira, e requerido Guilhermino Marinho de Oliveira. **MANDOU CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O REQUERIDO: GUILHERMINO MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado Judicialmente com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação e que passa a fazer parte integrante deste, bem como para audiência de conciliação redesignada para o dia 16 de agosto de 2006, às 14:20 horas, cientificando-se que, caso não compareça ou comparecendo e não sendo possível a conciliação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, contados da audiência. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 09 dias do mês de março do ano de 2006. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei. Eu , Nilvanir Leal da Silva Godoy- Escrivã, o conferi.


  
RENATA TERESA DA SILVA  
Juíza Substituta

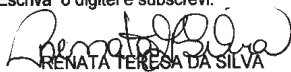
## Paraná

COMARCA DE PARANÁ - ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL  
PALÁCIO DA JUSTIÇA Desor. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 232 - (77360-000) fone (063) 371.12.24

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...


FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que se processa por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, os autos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa (Processo nº 027/2004) - que tem como Exequirente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e Executado: ALUMISUL INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMÍNIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01725299/0001-04, com endereço na Av. São João Batista,148, Centro, nesta cidade, mas, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o Executado acima identificado, de todos os termos da presente ação, bem assim, para que pague a dívida, no valor de R\$106.686,78 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), representada pela certidão da Dívida Ativa nºs 14.4.03.000322-77, datada de 28/06/2004, no prazo de 30 (trinta) dias, com os juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução,observada as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados,tantos bens quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80,art.8º). Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 33 verso dos autos a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 21. Cite-se o requerido, via Edital com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe. Paraná, 16 de fevereiro de 2006. as) Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local Eu, , Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

  
RENATA TERESA DA SILVA  
Juíza de Direito

COMARCA DE PARANÁ - ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL  
PALÁCIO DA JUSTIÇA Desor. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 232 - (77360-000) fone (063) 371.12.24

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que se processa por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta escrivania do 1º Cível, os autos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa (Processo nº 872/2003) - que tem como Exequirente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e Executado: M. G.L CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 79.477.428/0001-80, representado por RUY DA SILVA ROCHA, inscrito no CPF nº 087.756.728-04, com endereço na Av. São João Batista,156, Centro, nesta cidade, mas, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o Executado acima identificado, de todos os termos da presente ação, bem assim,para que pague a dívida, no valor de R\$62.019,96 (sessenta e dois mil, dezenove reais e noventa e seis centavos), representada pelas certidões da Dívida Ativa nºs 14.203.000091-49, 14.7.03.000234-90, 14.6.03.000420-30 e 14.6.03.000423-82, datadas de 26/05/03, no prazo de 30 (trinta) dias, com os juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução,observada as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados,tantos bens quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80,art.8º).Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 033 verso dos autos a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 28. Citem-se os requeridos, via Edital com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe. Paraná, 16 de fevereiro de 2006. as) Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local Eu, , Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

  
RENATA TERESA DA SILVA  
Juíza de Direito

Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins



[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)